



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA



RESOLUÇÃO Nº 01/2016 DO CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Constitui a Coordenação de Extensão na Faculdade de Engenharia Química da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º de seu Regimento Interno, em reunião realizada aos 13 dias do mês outubro de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 022/2016 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 57 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), que prevê a criação de outras estruturas no âmbito das Unidades Acadêmicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário (CONSUN), que estabelece no § 4º do art. 10 a constituição de uma coordenação de extensão e a definição da sua competência e forma de funcionamento, no âmbito das Unidades Acadêmicas da UFU; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de normas e bases norteadoras para o funcionamento da referida Coordenação,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Constituir a Coordenação de Extensão da Faculdade de Engenharia Química (COEXT-FEQUI) e aprovar as normas de organização e funcionamento que regulamentam a extensão na Faculdade de Engenharia Química.

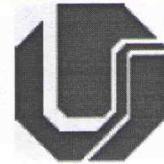
Parágrafo único. A constituição da COEXT-FEQUI deverá ser aprovada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Química e submetida à apreciação do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis e, posteriormente, do Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 2º São funções da Coordenação de Extensão:

I – zelar pela qualidade e eficiência das atividades de extensão desenvolvidas pela Faculdade de Engenharia Química;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



II – coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e divulgar as atividades de extensão em consonância com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

III – analisar e aprovar a realização das atividades de extensão;

IV – promover integração dos projetos de extensão da Faculdade de Engenharia Química;

V – propor normas e procedimentos que permitam melhorar as atividades de extensão da Faculdade de Engenharia Química; e

VI – manter registro das atividades de extensão realizadas pela Faculdade de Engenharia Química.

Art. 3º A COEXT-FEQUI deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico-administrativo de apoio.

§ 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da Faculdade de Engenharia Química.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I – O Coordenador de Extensão, como seu presidente;

II – três docentes eleitos por seus pares;

III – um representante técnico-administrativo eleito por seus pares; e

IV – um representante discente eleito por seus pares.

Art. 4º A organização e funcionamento da extensão na Faculdade de Engenharia Química devem seguir as normas anexas, que passam a fazer parte desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 13 de outubro de 2016.

  
VALÉRIA VIANA MURATA  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



**NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO QUE REGULAMENTAM A  
EXTENSÃO NA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**

**CAPÍTULO I  
DA EXTENSÃO NA FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Art. 1º Estas Normas têm como objetivo definir responsabilidades das partes envolvidas nas ações extensionistas desenvolvidas no âmbito da Faculdade de Engenharia Química (FEQUI), buscando viabilizar a corresponsabilidade dos envolvidos na condução de todo o processo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos órgãos da FEQUI relacionados com a extensão reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por esta Norma.

Art. 2º A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

**CAPÍTULO II  
DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

Art. 3º As ações de extensão são classificadas quanto à área temática em: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho conforme descritas a seguir:

I – comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II – cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense;

III – direitos humanos e justiça: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



IV – educação: educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura;

V – meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais;

VI – saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas;

VII – tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; e

VIII – trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

Art. 4º As ações de extensão são classificadas em programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros produtos acadêmicos, seguindo as seguintes definições:

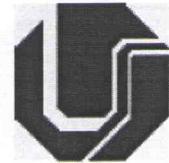
I – programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando as ações de extensão com a pesquisa e de ensino;

II – projeto: conjunto de ações, processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar um objetivo bem definido de um programa a que se vincule; limitado em um prazo determinado. Dele deve resultar um produto que concorra para realizar o objetivo geral do programa e para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições envolvidas. O Projeto pode estar vinculado a um Programa (forma preferencial) ou ser registrado como Projeto não vinculado;

III – curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, cujas atividades são planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



de oito horas e processo de avaliação. Os cursos são classificados em três categorias: presencial ou a distância; carga horária menor ou igual/superior a trinta horas; iniciação, atualização ou treinamento/qualificação profissional, sendo que quando se tratar de treinamento/qualificação profissional deve ser realizado com carga horária mínima de quarenta horas; e

IV – evento: atividades com menos de oito horas podendo ser ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou, também, com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade. São exemplos de eventos:

- a) congressos;
- b) fóruns;
- c) seminários;
- d) ciclos de debates;
- e) exposições;
- f) espetáculos;
- g) eventos esportivos; e
- h) festivais ou equivalentes.

V – prestação de serviço: atividade de transferência do conhecimento gerado à comunidade, incluindo-se nesse conceito assessorias e consultorias, pesquisas encomendadas e atividades contratadas e financiadas por terceiros (comunidade ou empresa). Caracteriza-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem:

- a) a prestação de serviço deve ser registrada e classificada nos grupos: Serviço Eventual; Assistência à Saúde Humana; Assistência à Saúde Animal; Laudos Técnicos; Assistência Jurídica e Judicial; Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia; Atividades de Propriedade Intelectual;
- b) as atividades de Propriedade Intelectual devem primeiramente receber o parecer jurídico da Procuradoria-geral da instituição, devido à legislação pertinente específica; e
- c) quando a prestação de serviço for um curso ou um projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto); e

VI – publicação e outro produto acadêmico: caracteriza-se como a produção de publicações e produtos acadêmicos decorrentes das ações de extensão, para difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica. Deve ser registrado o produto classificado nos grupos: Livro, Capítulo de Livro, Anais, Comunicação, Manual, Jornal, Revista, Artigo, Relatório Técnico, Produto Audiovisual (Filme, Vídeo,



CDROM, DVD, outros), Programa de Rádio e ou de TV, Software, Jogo Educativo, Produto Artístico e outros.

### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 5º A Coordenação de Extensão da Faculdade de Engenharia Química (COEXT-FEQUI) funcionará como órgão de planejamento, divulgação, assessoramento, apoio, acompanhamento e organização de todas as atividades de Extensão da Faculdade de Engenharia Química.

Art. 6º Compete à COEXT-FEQUI:

I – orientar e acompanhar as atividades de extensão da Faculdade de Engenharia Química pela plataforma do Sistema de Informação de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (SIEEX) da Universidade Federal de Uberlândia;

II – apresentar ao Conselho da Unidade relatório anual de extensão;

III – representar, por meio do Coordenador em exercício, a Faculdade de Engenharia Química junto ao Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROEX);

IV – estudar e propor normas relativas à distribuição de honorários entre os profissionais envolvidos;

V – zelar pela qualidade e eficiência dos serviços de extensão prestados pela Faculdade de Engenharia Química;

VI – coordenar os serviços de extensão em consonância com as normas administrativas propostas pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX);

VII – promover integração dos projetos de extensão da Faculdade de Engenharia Química; e

VIII – propor normas e resoluções que permitam melhorar as atividades de extensão da Faculdade de Engenharia Química.

Art. 7º A COEXT-FEQUI deve ser constituída por um Coordenador, por um Colegiado de Extensão e por, pelo menos, um técnico administrativo de apoio.

§ 1º O Coordenador de Extensão deverá ser um docente efetivo da Faculdade de Engenharia Química.

§ 2º O Colegiado de Extensão terá a seguinte composição:

I – o Coordenador de Extensão, como seu presidente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



II – três docentes eleitos por seus pares;

III – um representante técnico-administrativo indicado por seus pares; e

IV – um representante discente indicado por seus pares.

§ 3º O técnico-administrativo de apoio poderá atuar em outros órgãos da Faculdade de Engenharia Química, executando tarefas pré-estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Química:

I – representar a Faculdade de Engenharia Química no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX);

II – orientar todos interessados em propor ação extensionista no âmbito da Faculdade de Engenharia Química;

III – presidir o Colegiado de Extensão;

IV – quando aplicável, encaminhar as solicitações de serviços de extensão aos professores que atuam em áreas afins e em órgãos de apoio para análise e providências;

V – registrar na plataforma do SIEX o parecer emitido pelo Colegiado de Extensão sobre as propostas de atividades de extensão e relatórios finais da Faculdade de Engenharia Química;

VI – encaminhar o projeto para a direção da Faculdade de Engenharia Química, com o parecer e aprovação do colegiado da COEXT-FEQUI;

VII – buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFU ou na sociedade;

VIII – zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados para a realização das ações;

IX – solicitar serviços aos órgãos de apoio da Faculdade de Engenharia Química;

X – por designação do(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Química, representar a Faculdade em reuniões e órgãos de estreita relação às atividades da Coordenação;

XI – responder perante o(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Química pelas atividades específicas da Coordenação; e

XII – submeter ao(à) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Química providências administrativas para o cumprimento das atividades da Coordenação.



Art. 9º Compete ao Colegiado de Extensão:

I – analisar e emitir parecer sobre as propostas de atividades de extensão da Faculdade de Engenharia Química;

II – analisar e emitir parecer sobre os relatórios finais dos projetos de extensão desenvolvidos pela Faculdade de Engenharia Química;

III – reportar seus pareceres ao Conselho da Faculdade de Engenharia Química;

IV – formular e propor políticas de Extensão;

V – propor critérios sobre a distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações extensionistas;

VI – propor, alterar e avaliar normas definidoras das atividades de Extensão; e

VII – deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos da Extensão no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão se reunirá com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 10 As ações de extensão poderão ser propostas por membros da UFU e deverá ter um Coordenador da Atividade de Extensão.

§ 1º O Coordenador da Atividade de Extensão deverá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior, da Unidade Acadêmica proponente.

§ 2º Quando houver a participação de membros da sociedade extra universitária ou de estudantes de outras instituições de ensino, públicas ou privadas, esta deverá ser formalizada, por meio de instrumento adequado, observada a legislação pertinente.

Art. 11 Compete ao Coordenador da Atividade de Extensão:

I – elaborar a atividade de extensão, observando as resoluções que tratam da temática;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



- II – cadastrar a ação de extensão na plataforma do SIEX, para apreciação do Conselho da Faculdade de Engenharia Química;
- III – acompanhar o início bem como o resultado do projeto;
- IV – encaminhar relatório mensal de frequência dos bolsistas ao Setor de Apoio ao Bolsista de Extensão;
- V – acompanhar toda a implementação, desenvolvimento e execução do projeto;
- VI – comunicar ao Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Química, toda e qualquer alteração no âmbito do projeto sob sua responsabilidade;
- VII – supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às atividades de extensão;
- VIII – participar de todas as reuniões convocadas pelo Coordenador de Extensão da Faculdade de Engenharia Química;
- IX – cadastrar na plataforma do SIEX o Relatório Final da atividade que coordenou para apreciação do Conselho da Faculdade de Engenharia Química; e
- X – habilitar a emissão de certificados na plataforma do SIEX referentes a cada integrante do projeto, indicando a função, carga horária, nome e CPF ou Passaporte (no caso de estrangeiros), por meio de formulário eletrônico disponibilizado na plataforma.

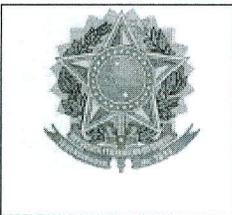
Art. 12 Compete ao Diretor da Faculdade de Engenharia Química:

- I – ao receber e-mail informando sobre “ação de extensão aguardando deferimento da Unidade”, acessar o Sistema para apreciação da proposta de ação;
- II – emitir parecer deliberativo e/ou encaminhar proposta de ação para o Colegiado de Extensão e Conselho da Faculdade de Engenharia Química para apreciação e aprovação; e
- III – após a aprovação da proposta, emitir o parecer on-line no Sistema.

Obs.: As ações serão enviadas automaticamente pelo Sistema para receberem o parecer institucional da PROEX.

Art. 13 As ações de extensão dependem de prévia aprovação da Faculdade de Engenharia Química, obedecendo a seguinte tramitação:

- I – o coordenador do projeto/programa deve registrar a proposta na plataforma do SIEX e encaminhá-la para deferimento da Diretoria da Faculdade de Engenharia Química ou da COEXT-FEQUI;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



II – recebida a proposta, o(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Química ou o(a) Coordenador(a) de Extensão poderá apresentar a mesma ao Conselho da FEQUI para deferimento;

III – aprovada a proposta, o(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Química ou o(a) Coordenador(a) de Extensão deferirá a ação na plataforma do SIEX através de seu usuário e senha;

IV – após o deferimento no SIEX pela FEQUI, a proposta passará pela aprovação da Comissão de Pareceristas da PROEX;

V – dado o parecer favorável pela PROEX, o coordenador poderá então solicitar a emissão de certificados online;

VI – ao término da realização da atividade de extensão, o coordenador da ação deve registrar na plataforma do SIEX o Relatório Final de Atividades para tabulação dos dados, análise e parecer da PROEX;

VII – o Relatório Final de Atividades seguirá o mesmo trâmite do registro de Ação.

§ 1º O Coordenador da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º As ações de extensão que se repetem periodicamente deverão ser registradas na plataforma do SIEX, atualizando os dados de sua realização a cada nova edição.

§ 3º As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas, tais como palestras, oficinas, dia de campo etc., deverão ser registradas na plataforma do SIEX na ocasião de sua realização e aprovadas pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Engenharia Química ou pela COEXT-FEQUI na plataforma do SIEX. Não há necessidade de encaminhamento de processo físico à DIREC/PROEX.

Art. 14 A atividade de extensão deve constar no plano de trabalho docente e do técnico administrativo, ao lado das atividades administrativas e ou de ensino e de pesquisa, como parte da carga horária regular.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

(Observação: A Faculdade de Engenharia Química poderá suprimir partes ou o todo deste capítulo caso conclua que não se aplicará aos tipos de extensão).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



Art. 15 Os recursos para o financiamento dos programas e/ou projetos de extensão deverão ser decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Art. 16 Da receita bruta proveniente dos serviços prestados pela FEQUI devem ser destinados os percentuais de ressarcimento à UFU e à instituição administradora, em conformidade com as condições estabelecidas no Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Química e pelas Resoluções dos Conselhos Superiores.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada na plataforma do SIEX, aprovada pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Química e que tenha recebido parecer favorável da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFU.

Art. 18 Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por resoluções específicas da UFU.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 19 Durante o período de organização da Faculdade de Engenharia Química para constituição da COEXT-FEQUI, indica-se continuar os procedimentos existentes de submissão, acompanhamento e finalização dos processos de extensão.

Art. 20 Para a elaboração do processo para a realização das atividades de extensão, deverão ser atendidas as Resoluções nº 03/2002, 04/2002 e 04/2009, do Conselho Universitário; Resolução no 01/1996, do Conselho Diretor; Resolução no 01/1988, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Resolução no 04/2009, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; Portarias R no 134, de 23/05/2005 e R no 003, de 17/03/2009, ambas da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA**



Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Química, de conformidade com a legislação em vigor.

Uberlândia, 13 de outubro de 2016.

VALÉRIA VIANA MURATA  
Presidente